



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Aldeias Altas

LEI Nº 193, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Fixa os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam fixados os vencimentos dos servidores municipais de Aldeias Altas, de acordo com as tabelas I e II desta lei.

Parágrafo único - No caso do valor do salário mínimo mensal ultrapassar o vencimento, a diferença será paga sob a rubrica "Complementação do salário mínimo".

Art. 2º – Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação, nos seguintes limites:

I – exercício de função: até 100% (cem por cento) do vencimento, previamente fixada por decreto do Executivo Municipal;

II – exercício de cargo em comissão: a diferença entre o valor da remuneração do cargo efetivo e o do cargo de direção ou assessoramento.

Art. 3º - A diária será fixada por decreto do Executivo Municipal, em até três (3) salários mínimos, fazendo jus o servidor, em quantidade previamente fixada por ato administrativo, não superior a 05 (cinco) diárias por mês, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

Art. 4º - Será concedida por ato administrativo indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meios próprios de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do vencimento por mês.

Art. 5º – O pessoal do quadro da Saúde poderá receber, além da remuneração prevista nesta lei, gratificações adicionais de produtividade ou qualquer outra vantagem regulada por convênio ou normas do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura de Aldeias Altas

Art. 6º – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer situação é de:

I – R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00;

II – R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal de R\$ 390,01 (trezentos e noventa reais e um centavo) até R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

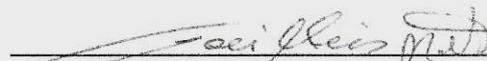
Art. 7º – Ressalvado o disposto no antigo antecedente, esta lei não se aplica ao pessoal do magistério municipal, regido por norma específica.

Parágrafo único - O artigo 54 da Lei nº 189, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – O Chefe do Poder Executivo municipal poderá, por decreto, reajustar os vencimentos dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e da Educação Infantil no exercício em que o Governo Federal aumentar os repasses *per capita* aluno-ano, relativos à receita proveniente do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ou outro que venha substituí-lo, até o limite de 60% (sessenta por cento) do percentual do aumento.”

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2005.


José Reis Neto
Prefeito Municipal

P u b l i c a ç ã o
Atesta (amos) que cópia deste (a) 1
n.º 193 de 04/02/2005
afixada em 04/02/2005 na sede da
Prefeitura Municipal de Aldeias Altas,
no local de costume, destinado à Publi-
cação dos atos municipais.


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Aldeias Altas

LEI Nº 193, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Fixa os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam fixados os vencimentos dos servidores municipais de Aldeias Altas, de acordo com as tabelas I e II desta lei.

Parágrafo único - No caso do valor do salário mínimo mensal ultrapassar o vencimento, a diferença será paga sob a rubrica "Complementação do salário mínimo".

Art. 2º – Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação, nos seguintes limites:

I – exercício de função: até 100% (cem por cento) do vencimento, previamente fixada por decreto do Executivo Municipal;

II – exercício de cargo em comissão: a diferença entre o valor da remuneração do cargo efetivo e o do cargo de direção ou assessoramento.

Art. 3º - A diária será fixada por decreto do Executivo Municipal, em até três (3) salários mínimos, fazendo jus o servidor, em quantidade previamente fixada por ato administrativo, não superior a 05 (cinco) diárias por mês, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

Art. 4º - Será concedida por ato administrativo indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meios próprios de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do vencimento por mês.

Art. 5º – O pessoal do quadro da Saúde poderá receber, além da remuneração prevista nesta lei, gratificações adicionais de produtividade ou qualquer outra vantagem regulada por convênio ou normas do Sistema Único de Saúde – SUS.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Aldeias Altas

Art. 6º – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer situação é de:

I – R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00;

II – R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal de R\$ 390,01 (trezentos e noventa reais e um centavo) até R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 7º – Ressalvado o disposto no antigo antecedente, esta lei não se aplica ao pessoal do magistério municipal, regido por norma específica.

Parágrafo único - O artigo 54 da Lei nº 189, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. – O Chefe do Poder Executivo municipal poderá, por decreto, reajustar os vencimentos dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e da Educação Infantil no exercício em que o Governo Federal aumentar os repasses *per capita* aluno-ano, relativos à receita proveniente do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ou outro que venha substituí-lo, até o limite de 60% (sessenta por cento) do percentual do aumento."

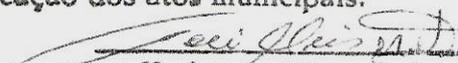
Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

Publicação


José Reis Neto
Prefeito Municipal

Atesta (amos) que cópia deste (a) nº 193, de 04/02/2005 afixada em 04/02/2005 na Prefeitura Municipal de Aldeias no local de costume, destinado à publicação dos atos municipais.


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Aldeias Altas

LEI Nº 193, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

TABELA I
CARGOS EM COMISSÃO

I – DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO – R\$
Chefe de Gabinete		2.000,00
Coordenador(a) Diretor(a) de Departamento	1	300,00
	2	400,00
	3	500,00
	4	600,00
	5	700,00
Secretário(a) Adjunto		800,00
Secretário(a) de Gabinete (a)		300,00
Secretário(a) Municipal		2.000,00
Tesoureiro(a)		300,00

II – ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO – R\$
Assessor(a) Administrativo Assessor(a) de Comunicação	1	300,00
	2	350,00
	3	400,00
	4	450,00
	5	500,00
	6	550,00
	7	600,00
	8	700,00
	9	800,00
	10	900,00
Assessor(a) Especial Assessor(a) Jurídico	1	1.000,00
	2	1.600,00
	3	2.200,00

III - AUTARQUIA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO – R\$
Diretor(a) do SAAE		2.000,00



LEI Nº 193, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

TABELA II
CARGOS EFETIVOS

I – NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO – R\$
Assistente Social Bioquímico(a) Engenheiro(a) Agrônomo Enfermeiro(a) Psicólogo(a) Veterinário(a)	1	400,00
	2	600,00
	3	800,00
	4	1.000,00
	5	1.200,00
	6	1.400,00
	7	1.500,00
Engenheiro(a) Civil Médico(a) Odontólogo(a)	1	1.500,00
	2	2.000,00
	3	3.000,00
	4	4.000,00
	5	5.000,00
	6	6.000,00
	7	7.000,00
	8	8.000,00
Nutricionista	1	700,00
	2	800,00
	3	900,00
	4	1.000,00

II – NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO – R\$
Agente de Administração	1	260,00/300,00*
Auxiliar de Contabilidade	2	350,00
Auxiliar de Enfermagem	3	450,00
Fiscal	4	500,00
Motorista	5	550,00
Operador de Máquinas e Veículos (Motorista, Patro- lista, Tratorista etc.)	6	600,00
Técnico(a) em Enfermagem Técnico(a) em Informática		
Auxiliar de Administração Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (vigia, zelador, servente, cozinheira etc.)		260,00/300,00*

* A partir de maio de 2005.